



Pág 2
PROTOCOLO N.º 271
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 15/09/2004

Lixh
Responsável

LEI Nº 236 / 2004

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Camaragibe para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I. As prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. Outras disposições;
- VII. Anexo das Metas Fiscais;
- VIII. Anexo I - Síntese das diretrizes para a LDO 2005.



2
02/01/11

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal, o conjunto das 13 (treze) políticas de desenvolvimento local trabalhadas no VIII Fórum da cidade, realizado em abril de 2004, distribuídas nos 3 (três) eixos a seguir especificados:

I - Desenvolvimento da Gestão Local entendido:

A construção do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade, com base no fortalecimento dos instrumentos democráticos de gestão, no aprimoramento da articulação entre governo e a sociedade e no aperfeiçoamento administrativo do setor público, compreende:

- Fortalecimento dos Instrumentos Democráticos de Gestão
- Comunicação Social
- Desenvolvimento Institucional

II - Desenvolvimento Urbano Ambiental entendido:

A construção do modelo espacial da cidade para o desenvolvimento sustentável do espaço urbano; a proteção do meio – ambiente; a melhoria da eficácia do sistema de transportes e modalidade urbana; o saneamento ambiental; a habitação; e a gestão de riscos no território municipal, compreendendo:

- Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente
- Transportes e Mobilidade Urbana
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Gestão de Risco das Áreas Vulneráveis

III - Desenvolvimento Sócio-Econômico entendido:

A construção do desenvolvimento local economicamente viável e socialmente mais justo, a partir de políticas sociais promotoras da equidade e da inclusão social, compreendendo:

- Desenvolvimento Econômico-Social
- Educação



2092
cont 2
3

Saúde
Assistência Social
Cultura e Esportes

Parágrafo Único. As prioridades do Governo Municipal, definidas neste artigo, para o exercício de 2005, e especificadas no Anexo I à presente lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005.

Art. 3º - As metas fiscais para 2005 e suas projeções para 2006 e 2007 são as constantes do Anexo à presente Lei e poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nacional e estadual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras; e
- Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no Art.19 desta Lei, será identificada pela categoria econômica de dígito 9.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferências financeiras:

- a) A outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
- b) A entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.



2009/2
2011/4
3

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo, observará o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30
- III. Administração Municipal – 40
- IV. Entidade Privada sem fins lucrativos – 50
- V. Aplicação Direta – 90

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundação instituída e/ou mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2005 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo estabelecido no Art. 124, § 1º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - O orçamento fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto a sua Natureza e a Classificação Funcional da Despesa Orçamentária, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2004, prazo previsto no art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita;
- V. Informações complementares.

§ 1º. Constará do projeto de lei de que trata o **caput** deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita do Tesouro;
- II. Evolução da despesa do Tesouro;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas e as fontes dos recursos;
- IV. Consolidação da receita por fontes, segundo os principais títulos;
- V. Resumo geral da despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
- VI. Especificação da receita por categorias econômicas e origem dos recursos, observado o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Demonstrativos da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme as fontes dos recursos;
- VIII. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão, conforme as fontes dos recursos e grupos de despesa;
- IX. Investimentos consolidados do orçamento fiscal;
- X. Demonstrativo da vinculação de no mínimo 25% dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando fontes e valores por projetos, atividades e operações especiais;
- XI. Demonstrativo da vinculação de no mínimo 15% dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde de acordo com os dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XII. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente, num percentual mínimo de 1% da receita orçamentária, não considerando convênios e operações de créditos, conforme as disposições legais.

§ 2º Integrará o projeto de lei orçamentária a programação anual de trabalho do Governo Municipal, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

1002
2016



- a) Legislação e finalidades;
- b) Programa de Trabalho por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- c) Quadro de dotações nos termos do inciso IV do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecem os arts. 6º, 7º e 8º da presente Lei.

§ 3º O projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado ao Poder Legislativo através de mensagem do Chefe do Poder Executivo, elaborado nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Em obediência ao princípio do controle social, o governo assegurará a todo cidadão de Camaragibe, a participação no processo de definição das prioridades de investimento de interesse local, através do programa administração participativa - AP

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias, enquanto a inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa e de modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



2082
2017

Art. 13 - Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das indiretas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos para abertura de créditos suplementares.

Art. 14 - Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados em 2005 ou no exercício anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;
- II. Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. Incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.



2092
2018

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no exercício anterior, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º da presente Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2004, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de outubro de 2005, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - A política de pessoal abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo será objeto de negociação com o órgão representativo da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.

§ 1º A negociação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante a instalação de Mesa Permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal e de representantes da entidade sindical dos servidores.

§ 2º Os reajustes de vencimentos serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

Art. 21 - O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal e prover a realização de concursos públicos e a criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 à Constituição Federal.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2005 dotação para a contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de



Boa noite
11

crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 25 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no artigo 150, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I. Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais, e o montante das despesas que serão acrescidas, e das que serão anuladas;
- III. Quantificação das metas, quando incluídas.

Art. 26 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atender ao Art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, constantes dos programas de trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27 - Todas as receitas realizadas pela administração direta, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar a programação financeira, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com o cronograma trimestral de desembolso mensal por órgãos municipais direcionado à obtenção das metas fiscais.



Página 12
12/07/11

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2005, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, a nível de elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais e demais Entidades Supervisionadas, sendo que a alteração do QDD será pela abertura de créditos adicionais ao orçamento, observando-se que os remanejamentos de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial que não altere o seu valor total, bem como, a inclusão ou alteração de elementos, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Art. 31 - O Poder Público disponibilizará mensalmente à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e aos Conselhos Municipais constituídos, relatórios da execução orçamentária da administração direta e indireta.

Art. 32 - O Poder Executivo, se necessário promoverá alterações na legislação tributária municipal e enviará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre as referidas alterações.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado por determinação do disposto no inciso XIX do Art. 83 combinado com os artigos 139, 140 e 159 da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 34 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



69
13
09/07/12

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 15 de setembro de 2004.


PAULO SANTANA
-Prefeito-

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000).

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Anistia;
- Remissão;
- Subsídio;
- Crédito Presumido;
- Concessão de isenção em caráter não geral;
- Alteração de alíquota;
- Modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições;
- Outros benefícios tributários que correspondam a tratamento diferenciado.

Todas essas concessões feitas ao contribuinte, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º, representam renúncia de receita por parte do governo municipal, procedimento este que não vem sendo adotado em Camaragibe por esta administração. A sua adoção poderia acarretar sérias repercussões no comportamento da receita tributária de forma negativa.

Neste caso, cabe ao futuro governo tomar essa iniciativa, no próximo exercício, para que a mesma tenha reflexos após o primeiro ano de gestão, face ao princípio da anterioridade do tributo. Assim sendo, estima-se que para 2005 a renúncia de receita seja inexistente para a Administração Municipal de Camaragibe.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

De acordo com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é considerada despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente proveniente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



B52
cont 14
15



A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela citada lei complementar (LRF), que impõe o correspondente incremento de receita capaz de financiar esse aumento de despesas.

A elevação da estimativa das receitas decorre basicamente do esperado crescimento econômico do país e do concentrado esforço do município para aumentar a sua arrecadação. Entretanto, se as despesas obrigatórias tiverem qualquer expansão, este fato deverá preservar as metas fiscais pretendidas e o equilíbrio entre as receitas e despesas previstas para o próximo exercício.

ANEXO I

Das Diretrizes para LDO 2005

I - Desenvolvimento da gestão Local

a. Fortalecimento dos Instrumentos Democráticos de Gestão

- Dar continuidade ao processo de implementação de modelo de gestão da Administração Participativa de acordo com os objetivos gerais definidos no Plano Diretor da Cidade, fortalecendo os conselhos setoriais já existentes e os que serão criados proporcionando e incentivando o fortalecimento de suas ações articuladas entre governo e sociedade civil;
- Oportunizar atores locais governamentais e não governamentais a capacitações, objetivando uma maior compreensão dos instrumentos de planejamento e da gestão municipal efetivando suas capacidades para propor, aprovar e avaliar as ações do governo;
- Promover fóruns, conferências e seminários garantindo discussões de políticas públicas de forma compartilhada, consolidando a articulação de governo e sociedade civil na perspectiva da melhoria da qualidade de vida;
- Buscar a intersectorialidade das 13 políticas municipais a partir da consolidação dos 3 (três) eixos estruturadores de desenvolvimento local;
- Garantir e aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade e conselhos setoriais proporcionando transparência no retorno as suas deliberações;
- Desenvolver ações de forma articulada com as instâncias Municipais, Estaduais e Federais;
- Aperfeiçoar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, consolidando a participação do movimento popular organizado nas decisões públicas.
- Elaborar o programação orçamentária anual de acordo com plano de ação dos conselhos setoriais, permitindo-lhes o funcionamento com autonomia deliberativa em políticas públicas e controle social.
- Garantir a instituição do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, a partir do modelo de gestão e do pacto firmado entre governo e sociedade, através do plano diretor municipal.



b. Comunicação Social

- Manter ações da área de comunicação voltadas para a cidadania, com circulação de informações de interesse público;
- Trabalhar a comunicação junto à mídia com o olhar da publicização da cidade. E também sob perspectiva de ser um instrumento a mais para o desenvolvimento local e para a motivação da auto-estima da população;
- Garantir espaços de interlocução com a comunidade, com objetivo de fazer desta um efetivo sujeito norteador e participante do planejamento e da execução das ações para a área de comunicação;
- Promover iniciativas voltadas para o debate e a qualificação da equipe e da sociedade, sobre comunicação pública;
- Ampliar a democratização de acessos às notícias e aos veículos próprios de comunicação, especialmente quanto à execução da política pública de comunicação social;
- Planejar e avaliar a política de comunicação de forma transparente e participativa;

c. Desenvolvimento Institucional

- Garantir a democratização das informações e legislação municipal ao movimento social e conselhos setoriais;
- Fortalecer os instrumentos de valorização dos servidores e agentes públicos, através da implantação do plano de cargos, carreiras e salários;
- Estruturar o sistema de planejamento, avaliação e controle das unidades administrativas municipais;
- Aprimorar a qualidade de atendimento ao público com capacitação da equipe e valorização profissional;
- Promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para captação de recursos;
- Reforçar os investimentos em pessoal e ações visando o incremento da receita municipal;
- Investir na estrutura física e funcional dos conselhos setoriais;
- Gerir eficientemente os recursos físicos e materiais disponíveis, com ampliação e manutenção sistemática dos equipamentos públicos;
- Apoiar de forma integrada e participativa as ações de outras esferas governamentais de combate à violência e garantia da segurança pública;

- Realizar projetos educacionais, que trabalhem a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, com a participação da comunidade através de suas entidades com projetos representativos.
- Promover programas de incentivo ao conhecimento e valorização da cultura popular do município de forma criteriosa estabelecendo programas, pesquisa e análise técnica de sua realidade.
- Preservar os monumentos e acervos culturais e literários
- Articular biblioteca nacional SESC / Sesi para implantação biblioteca móvel.
- Promover aquisição, democratização e ampliação dos espaços e equipamentos de Esporte/Lazer, com atenção especial de seu pleno funcionamento.
- Desenvolver programas e políticas de atenção aos idosos e as pessoas com necessidades especiais.
- Estabelecer mecanismos que viabilizem o acesso ao espetáculo esportivo, produzido na cidade, de for privados.
- Desenvolver programas e políticas que privilegiem o esporte e o lazer comunitário, inclusive nas áreas verdes do loteamento.
- Urgenciar a construção do projeto de quadra poli-esportiva na localidade da Baixinha.

II - Desenvolvimento Urbano Ambiental

a. Desenvolvimento Urbano e Meio - Ambiente

- Apresentar proposta de definição dos Limites municipais aos municípios envolvidos;
- Elaborar os Planos Estratégicos Regionais;
- Priorizar efetivamente o Controle Urbano, com ênfase para a fiscalização dos finais de semana;
- Elaborar Projeto Base (Parque Botânico Camaragibe) e do Plano de Manejo;
- Direcionar a captação de recurso para implementação do Plano Diretor;
- Adequar novos pólos de comércio e lazer à acessibilidade de pessoas com deficiência física;
- Adequar a proposta para criação de projeto de lei de Bairros;
- Promover a atualização do Cadastro Imobiliário, junto à Câmara (Projeto de Lei);
- Elaborar/implantar Planos Estratégicos para dar suporte à revisão da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo - LOUS
- Promover o aperfeiçoamento do Banco de Dados, buscando integrar as informações setoriais sobre a realidade local;
- Promover a gestão integrada das áreas de interesse ambiental, incentivando parceria público / privado e fazendo cumprir a lei vigente;

b. Transportes e Mobilidade Urbana

- Concluir a base teórica e comunitária para subsidiar a construção do Plano Diretor de Transportes e Circulação Viária;
- Estabelecer sistemática de articulação para elaboração de projetos de infra-estrutura viária;
- Fortalecer o corpo da fiscalização dos transportes públicos para garantir a melhoria dos serviços prestados;
- Implantar projeto de Sinalização Viária nos corredores de áreas consolidadas, fortalecendo a fiscalização de trânsito;
- Priorizar ações de educação no trânsito e transportes contribuindo para segurança dos usuários, garantindo critérios para intervenção nas vias;



- Desenvolver processo de articulação na elaboração de projetos para pessoas com necessidades especiais, inclusive para áreas escolares com entidades governamentais e não governamentais;
- Implantar sistema de hierarquização para investimento e manutenção de vias;
- Operacionalizar o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;
- Implantar uma política de qualificação gestores públicos, permissionários e usuários do Sistema de Transporte e do Sistema Viário;

c. Saneamento Ambiental

- Discutir o Modelo de Gestão para implementar o Plano de Ação da Ag-21;
- Elaborar projeto para gerenciamento/monitoramento da qualidade ambiental no município articulados com IBAMA/ CPRH e Ministério Público;
- Definir estrutura do Sistema de Gestão Ambiental Local no que concerne a normatização, avaliação e controle;
- Apoiar a participação do município nos comitês de bacias hidrográficas dos rios Capibaribe e Beberibe e sub-bacias no sentido de preservar os mananciais e recursos hídricos do município;
- Criar programas e campanhas sistemáticas para o plantio de árvores nos espaços públicos com a autorização da comunidade, educando a população para a preservação do meio ambiente;
- Elaborar e implementar projeto de arborização urbana adequando-o à iluminação pública;
- Priorizar a arborização das principais vias do município e novas vias pavimentadas pela AP;
- Promover a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagística ambiental;
- Promover parceria com a secod/sesau para campanhas/ programas ou projetos de educação ambiental;
- Implantar sistemas alternativos de coleta, e tratamento de esgoto em assentamentos situados em áreas de proteção de mananciais e de risco;
- Implantar sistema de micro e macrodrenagem em áreas críticas;
- Aprimorar sistema de visando assegurar mel além de introduzir a





2019/2
2017-20

- Implementar o Sistema de Informações Ambientais e Gerenciais (SIGA) em parceria com PROGAU, GTZ e o Ministério do Meio Ambiente;
- Articular a implantação de aterro sanitário consorciado com São Lourenço da Mata e Recife (Ag 21);
- Investir em ações preventivas: campanhas educativas e política de formação e qualificação para lideranças comunitárias, conselheiros e trabalhadores, envolvendo pais, alunos, educadores e profissionais de saúde nas atividades educativas referentes ao saneamento ambiental;
- Realizar trabalhos educativos sobre lixo: horário de coleta, local e mutirão, envolvendo os garis comunitários, USFs, escolas, clubes e entidades;
- Promover a capacitação de conselheiros setoriais para tornarem-se agentes multiplicadores das informações sobre Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- Promover a redução da produção do lixo com reaproveitamento e reciclagem, desenvolvendo parcerias público/privado e envolvendo ONG's e catadores. (Ag 21);
- Fomentar cooperativas e entidades de catadores para reciclagem e compostagem e articular com indústrias de reciclagem a viabilização do destino do lixo reciclável. (Ag 21);
- Garantir limpeza e manutenção dos cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

d. Habitação e Regularização Fundiária

- Ampliar o programa de casas populares em condições de habitabilidade, priorizando os moradores em situação de risco e as áreas mapeadas pela defesa civil: convencional e com produção de tijolos;
- Garantir a continuação do Programa de Regularização Fundiária, de acordo com as indicações do Plano Diretor, com a implantação de mais 03 (três) zonas;
- Garantir a continuidade do Programa de Produção de Casas Populares com qualidade habitacional, priorizando as áreas mapeadas pela defesa civil;
- Promover o levantamento do déficit habitacional;

e. Gestão de Risco das Áreas Vulneráveis

- Desenvolver programas de capacitação para técnicos, guarda municipal, fiscais de obras, agentes de saúde, endemias, conselhos setoriais e voluntários para atuarem nas ações desenvolvidas pela Defesa Civil;



20a 2
2017-21

- Promover e ampliar ações sócio-educativas, serviços preventivos permanentes nas áreas de morros e alagados;
- Ampliar o monitoramento das áreas de risco do município, durante todos os meses do ano;
- Ampliar o atendimento a retirada dos moradores em situação de risco através do auxílio de risco temporário;
- Garantir infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Defesa Civil;

III. Desenvolvimento Sócio - Econômico

a. Desenvolvimento Econômico-Social

- Atender a população, através do estabelecimento de parcerias com o empresariado no sentido de promover e fortalecer a formação profissional e ampliar a captação de postos de trabalho fomentando o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
- Ampliar as parcerias existentes e fomentar novas redes de economia solidária pra fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
- Articular parceiros institucionais tais como: bancos, universidades, órgãos públicos, ONG's/ Operadoras de Crédito, Agências de Cooperação nacional e internacional, representação do segmento empresarial, entre outros, com o propósito de realizar eventos (palestras, seminários e feiras) que venham a fortalecer e favorecer o desenvolvimento econômico local;
- Incrementar a proposta do Projeto de Consultoria Assessoria, Contábil, Fiscal, Tributária, Jurídica para pequenas e médias empresas de Camaragibe;
- Ampliar a discussão na Comissão Municipal priorizando novas exigências do mercado de trabalho, convidando novos atores a participarem;
- Atrair de forma gradativa as novas metas para o Plano Nacional de Qualificação
- Articular setorialmente os empresários por ramo de atividade produtiva (comércio, turismo, serviços, etc.), para potencializar as estratégias de acesso ao mercado consumidor e fornecedor em consonância com a rede infra-estrutural local;
- Promover ampla divulgação do Programa junto ao empresariado local, na perspectiva de intensificar a captação de vagas;

b. Educação

- Ampliar, adequar, reformar e construir unidades educacionais, priorizando as localidades onde existem os anexos.
- Garantir merenda escolar todos os dias do ano letivo e para todos os alunos da rede municipal e conveniada
- Garantir o cumprimento da jornada letiva prevista na LDB;
- Consolidar proposta de inclusão de crianças e adolescentes c/ necessidades educacionais especiais;
- Implantar proposta para regularização do fluxo escolar dos alunos';
- Mobilizar o Ministério Público e os Conselhos Municipais, voltados para a criança e o adolescente, sobre a conscientização dos pais quanto à importância da permanência dos filhos na escola;
- Estabelecer parcerias com secretarias estaduais e municipais que prestem assistência integral à criança e ao adolescente;
- Realizar matrícula nucleada.
- Erradicar o analfabetismo da população de 15 anos e mais, na perspectiva da garantia da escolaridade básica.
- Adquirir imóveis para ampliação e construção de unidades educacionais.
- Proporcionar melhor rendimento escolar aos alunos.
- Assegurar os meios necessários para concretização do projeto pedagógico nas unidades educacionais
- Apoiar as unidades educacionais na realização de seminários e publicação de material sobre temas de interesse para educadores, alunos, pais, lideranças e conselhos setoriais.
- Desenvolver projetos artísticos, culturais e desportivos
- Garantir apoio pedagógico sistemático a todos as unidades educacionais, inclusive as entidades conveniadas.
- Assegurar material didático e paradidático a todos os educandos.
- Fortalecer os colegiados e fóruns da Secretaria de Educação.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação
- Redirecionar as UExs a partir da criação dos Conselhos Escolares.
- Garantir o funcionamento dos conselhos vinculados à educação, (FUNDEF, Bolsa Escola e CAE).
- Garantir a formação permanente e continuada de todos os segmentos dos trabalhadores em educação, com ênfase ao estudo sobre estatuto da criança e do adolescente e temas transversais



- Publicar experiências exitosas dos professores, divulgando-as unidades educacionais.
- Realizar avaliação permanente do desempenho dos professores e da equipe de acompanhamento pedagógico.
- Articular parceria com o governo do estado para construção de escola.

c. Saúde

- Consolidar o processo de descentralização e controle social das ações e serviços de saúde através de fóruns de debates, audiência pública e plenária de saúde; da implantação dos conselhos gestores nas unidades de saúde; da capacitação e sensibilização dos conselheiros e delegados das plenárias de saúde; da prestação de contas sistemática ao Conselho Municipal de Saúde e da discussão com a população sobre a consolidação do Modelo Assistencial;
- Aprimorar e ampliar a cobertura das ações e serviços de atenção à saúde da população priorizando: cobertura de 100% da população no Programa Saúde da Família / PACS; aumento da complexidade da rede de serviços, servindo de referência as Unidades de Saúde da Família (USF's); ampliação das ações para reduzir as doenças cardiovasculares, diabetes, tuberculose, neoplasias e IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), AIDS; ações intersetoriais para reduzir a mortalidade por causas externas; otimização do atendimento da Maternidade Amiga da Criança e implantação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- Modernizar a Secretaria de Saúde e rede de serviços, através do aprimoramento do Sistema de Informações em Saúde; da informatização da rede de serviços e da implantação do Cartão SUS;
- Valorizar os Recursos Humanos em Saúde e promover o aprimoramento institucional pelo desenvolvimento de um processo de formação continuada, visando potencializar os perfis de recursos humanos às necessidades de consolidação do modelo assistencial;
- Consolidar o modelo de atenção às pessoas com transtornos mentais com incremento das ações básicas e de média complexidade, redução gradativa de leitos psiquiátricos, implantação/implementação de oficinas terapêuticas, Centros de Convivência e Residências Terapêuticas e a discussão junto à comunidade sobre o binômio saúde – doença mental;
- Consolidar o modelo de Atenção às Pessoas com deficiência, implementando ações para promoção, prevenção e reabilitação de deficiências, promovendo o resgate da cidadania;
- Integrar as ações do Núcleo de Reabilitação com o Programa de Saúde da Família e a vigilância epidemiológica para identificação e monitoramento de pessoas com deficiência;





1092
0011424

- Garantir e aprimorar a atenção em Saúde Bucal ampliando a cobertura das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;
- Promover uma vigilância à saúde eficaz, identificando os principais problemas, riscos e agravos à saúde, dando subsídios ao planejamento das ações de saúde e efetivar as ações de vigilância sanitária e ambiental para eliminar, diminuir e/ou prevenir riscos à saúde priorizando ações de fármaco-vigilância, Educação Ambiental, criação do Centro de Controle de Zoonoses e concluir a revisão do Código Municipal e divulgar suas ações;
- Articular e ampliar parcerias com ONGs que trabalham no apoio de prevenção as IST, HIV / AIDS.
- Aprimorar o Sistema de Regulação da assistência com implantação da Central de Marcação de Consultas e Exames, garantindo Referência e Contra-referência para rede de saúde;

d . Assistência Social

- Viabilizar as reuniões ordinárias do CMS, garantindo a divulgação de suas deliberações;
- Realizar Conferências/Seminários/Encontros/Fóruns, referentes à construção das diretrizes da Política de Assistência Social;
- Elaborar Projetos diversos para captação de recursos para oxigenação do FMAS, conseqüentemente, da Política de Assistência Social executada;
- Implantar o PAIF na rede Integrada da Criança e do Adolescente;
- Ampliar o Projeto Criança Camará/Erradicação do Trabalho infantil/PETI – Urbano;
- Manter parcerias com SECED / FCTE / SESAU, ONG'S
- Implantar o centro de acolhimento provisório para crianças e adolescentes em situação de risco com vínculos fragilizados ou com perda de vínculos familiares;
- Ampliar as atividades sócio-culturais em parceria com ONG's e escolas municipais/estaduais, SECED e FCTE;
- Consolidar e ampliar Projeto Brigada Ecológica;
- Promover o atendimento das medidas sócio - educativas no sentido de ressocializar o adolescente/jovem no convívio comunitário e familiar;
- Atender, acompanhar e encaminhar as demandas oriundas da população idosa do município, que busquem apoio do referido programa, fortalecendo a auto-estima destes;
- Ampliar parcerias no sentido de fortalecer as ações existentes possibilitando novas oportunidades e projetos;

- Articular com equidade de gênero a partir da atuação da Coordenadoria da Mulher;
- Desenvolver Programa de Atendimento à Mulher com realização de campanhas, montagem de serviços específicos de atenção à mulher, etc.
- Implantar o Centro de Atendimento Integral à Mulher;
- Realizar eventos diversos de combate a todo o tipo de discriminação social como questão étnicas/raciais, orientação sexual, etc;
- Articular e implementar no município uma política de acessibilidade das pessoas com deficiências, de forma integrada, buscando o rompimento das barreiras arquitetônicas;
- Apoiar as entidades comunitárias que participam da política da Assistência Social, através de promoção de cursos e outros eventos.;
- Sensibilizar a população do município sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- Implantar uma rede de Proteção para atendimento as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família;
- Fortalecer a política de Segurança Alimentar;

e. Cultura e Esportes

- Promover o acesso ao bem de cultura, descentralizando as ações, criando oportunidades para a qualificação do processo artístico mantendo a participação e discussão com os setores de cultura, lideranças e conselhos setoriais.



Página 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(Artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº-101, de 04.05.2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$ 1,00	EVOLUÇÃO %
1998	1.198.884	-
1999	93.709	(92,18)
2000	(1.017.459)	(1.185,76)
2001	1.734.585	(270,48)
2002	(4.877.076)	(381,17)
2003	(8.418.167)	72,61

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$ 1,00
1998	7.360
1999	262.936
2000	-
2001	-
2002	-
2003	27.471

OBSERVAÇÃO : As receitas provenientes da Alienação de Bens Móveis e imóveis são aplicadas em despesas de capital.



2062
20/11/27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(Artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº-101, de 04.05.2000)

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS em R\$ 1,00

Discriminação	Valor		
	2005	2006	2007
I. RECEITA TOTAL	54.404.000	56.852.180	56.694.789
II. DESPESA TOTAL	54.004.000	56.434.180	59.255.889
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	400.000	418.000	438.900
IV. RESULTADO NOMINAL	-	18.000	38.900
V. DÍVIDA	400.000	400.000	400.000

OBS.: Receita Total do Tesouro não inclui receitas financeiras
Despesa total do Tesouro não inclui dívida

A preços médios de 2004- em R\$ 1,00

Discriminação	Valor		
	2005	2006	2007
I. RECEITA TOTAL	51.403.347	51.287.943	51.681.957
II. DESPESA TOTAL	51.025.409	50.910.798	51.301.971
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	377.938	377.146	379.986
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-
V. DÍVIDA	377.938	360.851	346.308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(Artigo 4.º, §2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº-101, de 04.05.2000)
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

Discriminação	VALOR				preços correntes	em R\$ 1,00
	Lei 2002	Realizado 2002	Lei 2003	Realizado 2003		
I. RECEITA TOTAL	33.719.990	36.096.250	47.149.400	35.662.350	53.438.400	
II. DESPESA TOTAL	33.054.740	36.209.222	46.822.400	35.971.596	53.433.000	
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	665.250	-110.972	327.000	-309.246	5.400	
IV. RESULTADO NOMINAL	-26.250	-614.203	-96.000	-716.725	-394.600	
V. DÍVIDA	691.500	503.231	423.000	407.479	400.000	

OBS: A receita total do tesouro não inclui receitas financeiras e a despesa total do tesouro exclui a dívida

Discriminação	VALOR				A preços Médios de 2004 - em R\$ 1,00
	Lei 2002	Realizado 2002	Lei 2003	Realizado 2003	Lei 2004
I. RECEITA TOTAL	46.996.292	50.310.925	57.892.674	43.788.230	53.438.186
II. DESPESA TOTAL	46.069.118	50.465.589	57.491.165	44.167.940	53.432.786
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	927.174	-154.664	401.509	-379.710	5.400
IV. RESULTADO NOMINAL	97.242	-758.637	-60.152	-624.431	-394.600
V. DÍVIDA	628.931	603.973	461.661	444.721	400.000